



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro CEP59500-000
Fones (084)521-1330/1331 Fax (084) 521-1423

LEI Nº 0754/98, de 12 de março de 1998.

**Criar o Conselho de Alimentação
Escolar do Município de Macau e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU-RN: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, Órgão Deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE:

I – fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar;

II – elaborar o Regimento Interno do COMAE;

III – participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, Respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”;

IV – promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela Execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda Escolar;

V – realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;

VI – acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

VII – apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FAE), ao final do exercício;

VIII – colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX – apresentar à Prefeitura, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

X – divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI – zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE terá a seguinte composição:

I – representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

III – representante da Secretaria Estadual de Educação;

IV – representante de professores;

V – representante de pais e alunos;

VI – representante de trabalhadores;

VII – representante de entidade da sociedade civil;

VIII – representante do Poder Legislativo.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 3º - A indicação do representante da esfera de Governo do Estado, caberá ao respectivo dirigente do órgão representado.

§ 4º - A indicação do representante da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais;

§ 5º - O presidente do **COMAE** será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros;

§ 6º - A nomeação dos membros do **COMAE** será formalizada por ato do Executivo Municipal;

§ 7º - O representante do Poder Legislativo será escolhido pela maioria de votos dos senhores Vereadores.

Art. 4º - O exercício do mandato do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificação, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas, serão excluídos do **COMAE** e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do **COMAE** terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O **COMAE** reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regime Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do **COMAE** serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

§ 2º - As resoluções do **COMAE** serão objeto de ampla e sistemática divulgação;

Art. 8º - O Regime interno do **COMAE** será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo Único – O Regime Interno do **COMAE** deverá, no mínimo, conter:

I – sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II – procedimento para as sessões e as votações;

III – sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, falta e exclusões, prazo dos mandatos;

IV – forma de exercício da Presidência.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do **COMAE**, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau, 12 de março de 1998.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Francisco de Assis Guimarães
Sec. Munic. de Adm. e Recursos Humanos